



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2013

PROCESSO Nº 61985.000063/2013-47

ADESÃO nº 07/2013

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 01/2013, CELEBRADO ENTRE AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. – AMAZUL E PELA EMPRESA CLARO S.A., QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

A Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL, empresa pública federal, criada e instituída nos termos da Lei nº 12.706, de 08.08.2012 e do Decreto nº 7,898, de 01.02.2013, com sede na Av. Corifeu de Azevedo Marques, 1847 - Butantã - São Paulo – SP, CEP 05581-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.910.028/0001-21, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente NEY ZANELLA DOS SANTOS, Identidade nº 257.859 MB, CPF nº 270.089.167-87, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Contra – Almirante AGOSTINHO SANTOS DO COUTO (IM) , Carteira de Identidade nº 355.026 MB e CPF nº 551.688.417-91, pela competência que lhe confere o Estatuto da AMAZUL, nomeada pela Conselho de Administração nº 01, de 16 de agosto de 2013, publicado pelo D.O.U. nº 163, de agosto de 2013, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CLARO S.A., inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Flórida, 1970, Monções, São Paulo - SP , denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor MARCUS VINICIUS VIOLENTO, brasileiro, Gerente Executivo de Contas, portador do RG nº 08.518.179-0 IFP-RJ e CPF nº 011.778.217-37 e pelo Senhor ALDO ZUBCOV GRIMALDI, brasileiro, Gerente Executivo de Vendas, portador do RG nº 04.671.117-2 IFP/RJ e CPF nº 070.025.874-74, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes.

1



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta do presente Termo Aditivo foi aprovada pela Assessoria Jurídica da AMAZUL, conforme Parecer nº 62/2015/MC/AMZ, nos termos do parágrafo único, artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPETÊNCIA

Parágrafo 1 - De acordo com o art. 33, X, do Estatuto Social da CONTRATANTE, o Diretor-Presidente, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, tem competência para assinar este Termo Aditivo em nome da AMAZUL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do Contrato nos termos do Art. 57 da Lei 8666/93 e Cláusula Décima Segunda do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato firmado entre as partes em 6 de dezembro de 2013 e posteriormente alterado pelo Primeiro Termo Aditivo firmado em 1 de dezembro de 2014 nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e Cláusula Décima Segunda do Contrato:

Cláusula Décima Segunda – Alterações

12.1 – Em razão da forma contínua da prestação de serviço a ser executada, a contratação poderá, a exclusivo critério da CONTRATANTE, ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

12.2 – Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8666/93.

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se esse novo período em 6 de dezembro de 2015 e encerrando-se em 6 de dezembro de 2016.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DESTE DOCUMENTO

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor, sob igual teor e para o mesmo efeito, as demais cláusulas e anexos do acordo inicial que não foram expressamente modificados por este Termo Aditivo e que não colidirem com os termos deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONFLITO DE INTERESSES

A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir nenhum elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade.

O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.



CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Subseção Judiciária de São Paulo.

CLÁUSULA NONA – DAS CÓPIAS

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 6 de dezembro de 2015.

NEY ZANELLA DOS SANTOS

Diretor-Presidente da Amazônia Azul Tecnologia de
Defesa S.A.- AMAZUL

MARCUS VINÍCIUS VIOLENTO

CPF: 011.778.217-37

Gerente Executivo de Contas
Claro S.A.

AGOSTINHO SANTOS DO COUTO

Contra-Almirante (IM)

Diretor de Administração e Finanças da Amazônia
azul tecnologia de Defesa S.A – AMAZUL

ALDO ZUBCOV GRIMALDI

CPF: 070.025.874-74

Gerente Executivo de Vendas
Claro S.A.

TESTEMUNHAS

CPF: 511.780.105-97

RG: 33526126

CPF: 060.329.148-10

RG: 12.345.391